

Deliberação nº 45 – 1ª Câmara

Aprovada em 11.07.84 – Processo nº 23003.000015/83-7

Interessados: Paulo Afonso de Lima e Silvio Meira

Assunto: Solicita a SBAT parecer deste Conselho, no que concerne a direitos autorais referentes a tradução da obra de GOETHE intitulada “FAUST”.

Relator: Cons. Romeo Brayner Nunes dos Santos

Ementa

Pendência em torno de plágio exige necessariamente peritagem e deve ser dirimida no âmbito do Poder Judiciário, descabendo deliberação deste Conselho.

I – Relatório

Em correspondência de 29 de agosto de 1983, dirigida a este Conselho, a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) informa que dois de seus associados estão litigando em torno da autoria da tradução da obra do grande poeta, escritor e cientista alemão JOHANN WOLFGANG VON GOETHE, o poema “URFAUST”, que o imortalizou.

À sua carta a este Órgão, junta a SBAT, além da denúncia de plágio, apresentada pelo professor SILVIO MEIRA, defesa apresentada pelo Sr. PAULO AFONSO DE LIMA e um “parecer” sobre a controvérsia, assinado pelo Sr. MÁRIO DA SILVA, diretor da SBAT e autoridade no assunto. Nesse parecer reconhece o Sr. MARIO SILVA, a fls. 19 que a SBAT deve abster-se de qualquer juízo e que ele próprio se abstém de opinar, justificando-se que não encontrou em qualquer artigo do Estatuto da SBAT condições para aquela Sociedade “se arvorar em Juiz” de uma controvérsia, que tem de um lado uma tradução em versos rimados e de outro, uma adaptação em prosa, terminando a fls. 20 por afirmar “que não poderia afirmar que os seus conhecimentos do idioma alemão estariam à altura dos deles”, quando se trata de interpretar versos do FAUST.

É juntado ao processo, a pedido do Sr. SILVIO MEIRA, um exemplar de uma conferência de autoria de WILLY KELLER, em idioma português, realizada em Belém, em 24 de maio de 1968, intitulada “Introdução ao “FAUST” de GOETHE”.

Novos argumentos são alinhados pelo Sr. SILVIO MEIRA a fls. 25 a 38 do presente processo, bem como também é anexada, em idioma alemão, uma cópia da publicação do ano de 1958, da Akademie-Verlag-Berlin, intitulada “Der GOETHE – URFASUST-FAUST – Der tragodie erster theil – Paralleldruck.

Em correspondência de fls. 21 (Ofício 1.532–Set./83) o Exmº Sr. Ministro Joaquim Justino Ribeiro, Presidente deste Egrégio Conselho, acusa o recebimento

do pedido de intermediação e comunica o encaminhamento do processo à Coordenadoria Jurídica, para análise e posterior pronunciamento.

É juntado a fls. 124, um exemplar da obra "FAUST", tradução de Silvio Meira.

Em 15.08.83 a Secretaria Executiva deste Conselho encaminha aos interessados o protocolo do processo, devidamente atuado e informa o seu encaminhamento à Coordenadoria Jurídica (CJU) para parecer.

A fls. 127 e 129 informe nº 139/83 da Dra. Vera Lucia Carrijo, em cujo texto aquela Coordenadora, após citar o disposto no Art. 117 da Lei nº 5.988/73, esclarece que "cumpre notar que a matéria não requer providências administrativas e que, para encontrar uma solução satisfatória para o caso, necessário se faz um profundo estudo compativo dos textos, mediante conclusão de peritos oficiais, a fim de que seja configurado o plágio". Recomenda outrossim, ao interessado recorrer ao Juízo Comum.

Faz ainda a Dra. Coordenadora Jurídica, expressa menção à decisão da 2ª Câmara deste Colegiado, que, no processo nº 436/82 decidiu unanimemente que "Pendência que para solucionar-se exija parecer de peritos oficiais, como as de plágio, devem ser necessariamente dirimidas no âmbito do Poder Judiciário, refulgindo da apreciação deste Conselho.

É o Relatório.

II – Análise

A leitura atenta da documentação do presente processo ressalta à sociedade, tratar-se de discussão entre duas partes, uma das quais acusa a outra de plágio da obra "FAUST" de Goethe.

Desobrigamo-nos, preliminarmente, da condição de dirimir a controvérsia, que, no nosso entender exige profundo conhecimento do idioma alemão, o que não é o nosso caso.

O processo foi muito bem analisado pela Coordenadoria Jurídica deste Conselho na informação retrocitada.

Despicienda pois nova análise dos autos, já que, também a colenda 2ª Câmara, no Processo nº 436/82, de acusação de plágio de Antonio Feliciano da Paixão contra Gilberto Silva e "Potyguar" estabeleceu a Resolução nº 50, aprovada à unanimidade em 15.05.83.

III – Voto

Deve o presente processo, se assim o desejarem os interessados, ser remetido

ao Poder Judiciário, já que este é a instância apropriada à dirimência dessa questão, devendo as partes, no caso, solicitar peritos.

Brasília-DF, 16 de maio de 1984.

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros, à unanimidade, acompanharam o voto do relator.

Brasília-DF, 11 de julho de 1984.

Manoel Joaquim Pereira dos Santos
Conselheiro

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro

D.O.U. 27.09.84 – Seção I, p. 14.127